



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício 46/2023/PMC/SEPLAG/DCONV
Congonhas, 27 de Fevereiro 2023

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia Termo de Fomento Nº 01/2023, que entre si
Celebram o Município de Congonhas e a Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de Congonhas - APAE - para ciência e controle.

Congonhas, 27 de Fevereiro 2023


Antônio Mendes da Silva

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 654/2023
Data: 28/02/2023 - Horário: 10:23
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 01/2023

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHAS – APAE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº. 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Educação, Rodrigo Silva Mendes, portador do RG MG- 15978193 e CPF 095.913.256-22 e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHAS – APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.089.438/0001-68, com sede na Av. Minas Gerais, 255, Bairro Dom Oscar, Congonhas/MG, neste ato representada por sua Presidente, Sônia Maria dos Santos, portadora do RG nº. MG-4.606.070 e do CPF nº. 456.709.946-04, doravante denominada OSC (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e no Decreto Municipal 6.731, de 16/10/2018, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

Processo Administrativo nº. 14699/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Esta parceria tem por objeto a cooperação mútua entre o Município e a APAE, visando possibilitar o desenvolvimento potencial da Pessoa com Deficiência, melhorando sua qualidade de vida, defendendo e garantindo os seus direitos. Tendo como foco, o fortalecimento do movimento social dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

2.1 O MUNICÍPIO nomeia como gestor da parceria ora celebrada o servidor ANTÔNIO BARBOSA FERREIRA, conforme Portaria nº PMC/38 de 24 de janeiro de 2023.

2.2 São obrigações do Gestor

I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal, o que deverá ser declarado nos relatórios especificados no item IV e V;

II – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

[Assinatura]
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- II – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;
- IV – emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- V – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação;
- VI – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando necessário.

2.3 O parecer técnico deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- I – os resultados alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

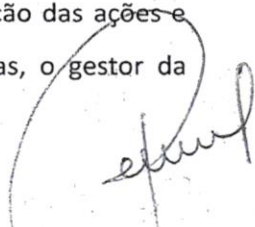
2.4 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá apresentar:

- I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.
- IV- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4.2 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC relativas a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

- I – sanar a irregularidade;
- II – cumprir a obrigação;
- III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.4.3 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.4 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios e Prestação de Contas para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

2.5.2 Consistirá em item do parecer técnico sobre as prestações de contas o resultado da pesquisa de satisfação com os beneficiários ou justificativa para sua inexecução, nos termos do Artigo 58 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 O MUNICÍPIO nomeia, também por meio da Portaria nº PMC/38 de 24 de janeiro de 2023, como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, as servidoras ELISÂNGELA PEREIRA DA FONSECA LOPES, NIZELLE GONÇALVES DUTRA E SHIRLENE SAIÃO.

3.2 Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

- a) análise do objetivo e finalidade da oferta de ensino;
- b) acompanhamento mensal da prestação dos serviços destinados aos alunos;
- c) análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos pelos especialistas e professores;
- d) análise dos aspectos logísticos, tais como transporte dos alunos, oferta do material de apoio, entre outros.

3.3 A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder a avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor, quando apresentado.

3.4 A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica, que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.7 Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

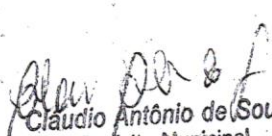
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

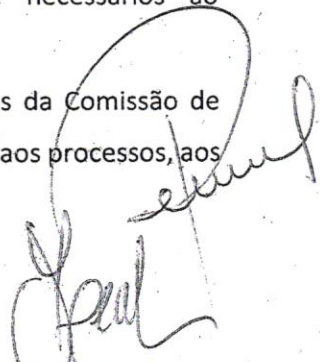
4.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, em cumprimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);
- g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo ao regramento aplicável;
- h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do Município, conforme arts. 10 e 38 da Lei 13.019/2014;
- i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

4.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto, sendo de seu encargo exclusivo o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal


Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- l) Os recursos, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser aplicados:
- I - em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.
- m) comprovar mensalmente e de forma integral ao final deste termo todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constantes do Plano de Trabalho;
- n) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO relativamente à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- o) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- p) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;
- q) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

r) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

s) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de Fomento e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL DA OSC

5.1 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

6.1 Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 3.343.579,25 (três milhões, trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), em conformidade ao Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

7.1 Para execução do Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste termo, a OSC deverá, para recebimento de cada parcela, manter em dia a sua regularidade fiscal por meio das certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas, conforme em seguida especificado:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa Municipal;


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.2 Quando as certidões, de que trata o item anterior, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresenta-las para que se proceda a liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

7.3 O atraso na conclusão da análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

7.4 Caberá à Diretoria de Convênios e Prestação de Contas a verificação inicial da regularidade das certidões apresentadas, sem prejuízo da análise posterior da totalidade das contas apresentadas e a informação à Secretaria ordenadora da despesa para que, verificado o cumprimento dos demais requisitos, seja solicitada a liberação das parcelas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha: 471. Órgão: 14. Unidade: 02. Função: 12. Subfunção: 367. Programa: 0031. Atividade: 0.077 – Parcerias com Entidades de Apoio Educacional. 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 1500.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

9.1.2 Os recursos, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser aplicados:

I - em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

9.1.3 Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.2 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica, cujo beneficiário deverá ser obrigatoriamente identificado - pessoa física ou jurídica, inclusive prestadores de serviço (empregados ou contratados).

9.3 É vedada a utilização de cheques para saques ou quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1 A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente do MUNICÍPIO de nº. 6846-2 na agência 1793-0 - do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

10.1.2 No valor a ser restituído incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua devolução, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

11.2 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.3 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

11.4 A prestação de contas relativa à execução do termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua

vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. OBS.: A prestação de contas financeira será analisada por um analista da Secretaria de Planejamento e Orçamento – SEPLAG.

11.4.1 A Administração Pública, por meio da Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

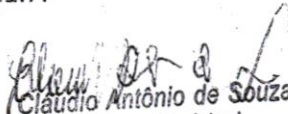
I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

11.4.2 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

11.4.3 No caso de prestação de contas única ou, ao final da parceria, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

11.5 Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto, sem prejuízo da prestação de contas estabelecida no item 11.7.


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.6 Para fins de avaliação sobre a eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os relatórios e pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- V - outras declarações referentes ao rol de obrigações do gestor.

11.7 A prestação de contas do recurso repassado à OSC ocorrerá de forma parcial, denominada "prestação de contas parcial", até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

11.8.1 A prestação de contas parcial será feita quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

11.8 A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);
- II - tratando-se da entrega de documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá constar o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;
- III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

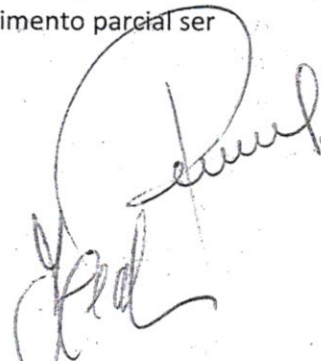
V - Relatório de Atendimento;

VI - Relatório de Execução Físico-financeira;

VII - Execução da Receita e Despesa;

VIII - Relação de Pagamentos efetuados;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

IX - Conciliação Bancária;

X - Relação de Bens (quando for o caso).

XI - 3 (três) orçamentos para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços.

Deverão ser observadas as seguintes orientações:

- a entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver;
- na cotação não deverá constar marcas;
- a entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF;
- cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca;
- O cumprimento da exigência se dará apenas se forem apresentados no mínimo 3 orçamentos válidos, ou seja, documentos em que constem os valores de cada item. Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui determinado(s) item(ns). Nesse caso, deverá ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do item;
- não serão aceitos orçamentos posteriormente à prestação de contas, situação em que resultará na obrigação de devolução à conta do termo do valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns);
- constando, no Plano de Trabalho, a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

XII - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

XIII - recibos de depósito na conta específica;

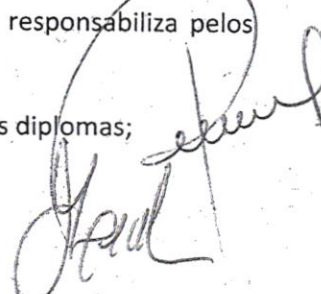
XIV - recibo de depósito na conta 6846-2 da agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e de aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a OSC deverá informar o número de seu CNPJ;

XV - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc., se houver alteração na relação já apresentada previamente;

XVI - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto, constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XVII - na contratação dos profissionais, além dos orçamentos, deverão ser apresentados diplomas;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

XVIII - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 (esta declaração deverá ser encaminhada apenas na primeira prestação de contas);

XIX - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XX - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XXI - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XXII - fotografia do bem adquirido, produzido ou que tenha sido submetido a manutenção;

XXIII - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

11.8.1 Os documentos relacionados nesta cláusula devem ser totalmente preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da entidade.

11.8.2 Os formulários relacionados nesta cláusula serão enviados por meio eletrônico, em endereço determinado pela entidade.

11.9 Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas fracionadas.

11.10 As prestações de contas e as respostas a pendências apontadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

11.11 As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

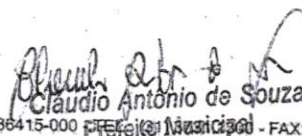
11.12 A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

11.13 Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

11.14 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a ter a parceria prorrogada, a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

11.15 A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: sobre a execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: sobre a correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

11.16 Após a execução da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os formulários: Relatório de Execução Físico-financeira, Execução da Receita e Despesa, Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto, comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver, Relação de Bens, se houver.

11.16.1 A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

11.16.2 A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

11.16.3 O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

11.16.4 O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

11.16.5 Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

11.17 Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

11.17.1 A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

11.18 Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES E DA ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 Na data da conclusão ou extinção da parceria, a entidade solicitará a doação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, que poderá deferir a solicitação mediante termo de doação.

12.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

12.3 As situações previstas devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 Este instrumento tem vigência da data de sua assinatura a 31/12/2023, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

13.1.1 O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 Fica vedado à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;
- c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;
- d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- g) deixar de aplicar os recursos;
- h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

j) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, após notificação publicada no Diário Oficial do Município ocorrida no prazo mínimo de 60 dias antes da rescisão, ficando as partes responsáveis pelas respectivas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

15.1.1 Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo ao Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

15.1.2 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

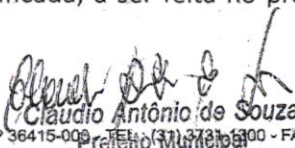
I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 Este termo e/ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, em comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e


Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

17.1.1 Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do Município; de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

18.1.1 O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

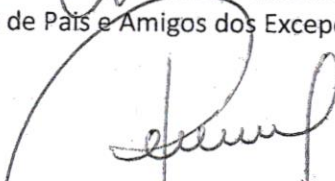
19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretação que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

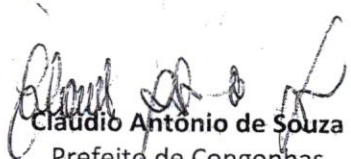
Congonhas, 07 de fevereiro de 2023.


Sônia Maria dos Santos

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas – APAE


Rodrigo Silva Mendes

Secretário Municipal de Educação


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS			CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	
NOME DO RESPONSÁVEL: Cláudio Antônio de Souza	CI: M-1.652.882	CPF: 314.756.986-15	
CARGO: PREFEITO			

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE			CNPJ: 21.089.438/0001-68
ENDEREÇO: Avenida Minas Gerais, nº 255 – Dom Oscar			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	TEL: (31) 3731-3895/3732-1727
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 2.900-6	BANCO: 104	AGÊNCIA: 1044	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas
NOME DO RESPONSÁVEL: Sônia Maria dos Santos	CI: MG-4.606.070	CPF: 456.709.946-04	
ENDEREÇO: Rua: Raimundo Mota, 357, Lucas Monteiro, Congonhas			
CARGO: PRESIDENTE	TELEFONE: (31) 99819-1855	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: apaecongonhas@hotmail.com apaecongonhas@yahoo.com.br	

2 - DADOS CADASTRAIS – OUTRO PARTÍCIPE (atuação em rede)

ÓRGÃO/ENTIDADE:		CNPJ:
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO	UF:	CEP:
ENDEREÇO:	TELEFONE:	
CARGO:	TELEFONE:	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL:

3 - HISTÓRICO DA OSC

A APAE – criada desde 21 de junho de 1979, entidade filantrópica de caráter assistencial, educacional e terapêutico sem fins lucrativos, atende alunos com algum tipo de deficiência intelectual e/ou múltipla, e autismo.

O nome da Escola, “Casa de Andrea”, foi inspirado na criança considerada símbolo da APAE, Andrea Mônica de Oliveira Costa, a escola funcionava em prédio cedido pela Prefeitura, até que o então prefeito, Dr. Altair de Souza, construiu juntamente com alguns pais e amigos, o local onde hoje funciona a sede da APAE.

Número de alunos em 1979	21
Número de alunos atendidos hoje	287
Número de funcionários	80
Refeições Servidas diariamente	175
Desjejum diário	112

Oferece os seguintes atendimentos: Estimulação Visual (Precoce e Permanente); Educação Infantil; Ensino Fundamental /EJA/Apoio Pedagógico; Oficinas pedagógicas, Terapêuticas e Pré-profissionalizantes; Terapia Ocupacional; Fonoaudiologia; Psicologia; Fisioterapia; Assistência Social aos alunos e aos familiares; Assistência Odontológica básica.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: Atendimento de 287 alunos com necessidades especiais. (Déficit Intelectual e ou Múltiplo, além de autistas)	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: Assinatura do Termo TÉRMINO: 31/12/2023
--	--

Cláudio Antônio de Souza
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Carlos Magno de Souza
Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Cláudio Antônio de Souza
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Possibilitar o desenvolvimento potencial da Pessoa com Deficiência, melhorando sua qualidade de vida, defendendo e garantindo os seus direitos. Tendo como foco, o fortalecimento do movimento social dos mesmos.

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA

Avenida: Minas Gerais, 255 Bairro: Dom Oscar Cidade: Congonhas/MG CEP 36.414-318

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

Tendo em vista a boa execução do Plano de Trabalho referente à formalização do Termo de Fomento para o ano de 2023, vimos fazer as devidas justificativas referentes aos acréscimos no número de alguns profissionais, além da necessidade da inclusão de alguns profissionais voltados a novos Projetos dentro da Entidade.

Quanto à questão da inclusão do número de professores dentro do Cronograma, vimos explicar que estamos vivenciando uma incerteza quanto ao quantitativo que nos serão disponibilizados devido às perdas de alguns profissionais do Estado que são cedidos para prestarem serviços na Entidade e que estão arrolados em alguns problemas administrativos que se deram durante o período da pandemia e que, só agora, no ano de 2022, estão sendo cobrados.

Não obstante, mantemos um Termo de Colaboração junto à Prefeitura de Jeceaba, já que temos alunos de lá, que também são atendidos pela APAE Congonhas.

Porém, desde o início do ano letivo de 2022, estamos tendo problemas na integração e formalização dos números acordados dos profissionais que nos foram cedidos dentro do Termo de Colaboração junto à Prefeitura de Jeceaba, o que põe em risco o andamento dos serviços dentro da nossa Entidade.

Dado que a demanda no número de matrículas para inclusão, deu um salto já no ano de 2022, e baseado na estatística na fila de espera para o ano de 2023, a nossa principal preocupação se dá na manutenção nos números desses importantes profissionais sem que incorramos no risco de desestruturar a nossa correta e reconhecida prestação de serviços.

Para além disso, houve o acréscimo do Professor de Música, considerando a aplicação de um Projeto que já temos pronto e que é considerado extremamente necessário para o desenvolvimento das atividades sensoriais com os alunos atendidos.

Também explicamos que houve o acréscimo no número de profissionais voltados à cantina e à limpeza.

Explica-se:

É que há alguns anos, era permitido que os CBO's dos profissionais de CANTINA E FAXINA, pudessem ser descritos como o mesmo. Porém, de alguns anos para cá, a Lei mudou, e esses CBO's, não podem mais serem divididos tendo cada função a especificação da profissão.

Porém, há funcionárias que desde a época em que legalmente ainda era permitido, foram fichados dentro da caracterização dupla do CBO. E dado que já fomos orientados pelo departamento jurídico que nos presta serviços, a fazer tais correções, e que temos que fazer os ajustes legais, optamos por fazer a separação das profissionais que prestam somente o serviço de cantineira das que prestam realmente somente o serviço de faxina.

E dado o número e o aumento de atendidos e salas, além do restante do prédio, o número de faxineiras, se continuados em 5, nos seriam insuficientes. Daí, o pedido no aumento do número das profissionais de faxina.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

Real

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

A APAE atende hoje 287 alunos com algum tipo de deficiência intelectual e múltipla e autistas, nas áreas de fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, fonoaudiologia, estimulação precoce, permanente, oficinas terapêuticas e pré-profissionalizantes e também assistência social extensiva à família, inclusive alunos que foram inseridos na escola comum e que continuam com o acompanhamento dos clínicos da APAE.

Todo o trabalho é realizado com o apoio da Equipe Técnica Transdisciplinar, que no ano de 2022, foi composta por 02 Psicólogas, 03 Fisioterapeutas, 02 Fonoaudiólogas, 03 Terapeuta Ocupacionais, 01 Assistente Social, 01 Dentista e 01 Auxiliar de Dentista. Contamos ainda com o apoio de 01 voluntária que atua, uma vez por semana, diretamente com alunos da educação infantil.

9- PÚBLICO-ALVO (direta e indiretamente)

287 Alunos da APAE

10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades ou do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo

São organizadas, periodicamente, reuniões, com os docentes, voluntários, equipe técnica e pais de alunos para orientações, debates, sugestões e análises dos objetivos e função da escola para redefinição de concepção e de critérios, assumindo a responsabilidade de oferecer uma educação de qualidade para todos.

Contamos com a participação da família para desenvolvimento tanto em casa como na escola. Sendo muito importante que ambas as partes se complementem, tendo em vista que uma relação ideal entre a escola e a família, é uma relação de equilíbrio, sempre em prol do bom desenvolvimento do aluno.

A APAE presta um grande apoio às famílias de seus alunos. São realizadas palestras educativas e disponibilizados profissionais, para atender aos pais. Realizamos um trabalho de esclarecimento, orientação e apoio familiar juntamente com os outros setores de atendimento ao aluno, de maneira que este tenha a chance de vir a se tornar um adulto funcional, feliz, integrado à sociedade e ao trabalho; Delegamos aos tutores a responsabilidade maior que existe, ou seja: assumir o filho ou parente cujos cuidados lhe foram delegados. Ressalta-se que mesmo tendo objetivos em comum, cada um deve fazer sua parte para que atinja o caminho do sucesso, que visa conduzir crianças e jovens a um futuro melhor.

O Serviço Social é o primeiro setor em que a família ou responsável e a PNE recebe atendimento. Segue-se a apresentação da instituição, suas normas e objetivos de trabalho. Neste contato, o Assistente Social busca o conhecimento da situação do usuário e acompanha então sua adaptação à Instituição. Desenvolve contatos periódicos com os responsáveis, a fim de estabelecer uma integração dos mesmos, com o trabalho desenvolvido pela Entidade.

A anamnese é a entrevista inicial que é realizada com a família. O objetivo dessa anamnese é conhecer a realidade a qual o usuário está inserido. Ainda no setor, é realizado um breve histórico social onde consta a situação sócio-econômica, situação habitacional, situação sócio-cultural, atitude comportamental, composição dinâmica e relacionamento familiar.

Outros trabalhos realizados junto às famílias são; agendamento de consultas, orientação familiar, acompanhamento clínico, Benefício de Prestação Continuada (BPC), encaminhamentos diversos, inserção das pessoas com necessidades especiais na sociedade: escola, mercado de trabalho, visitas domiciliares, além do atendimento individual.

As demandas espontâneas ocorrem diariamente, sendo requisitada da Assistente Social uma ação imediata.

É grande o número de atendimento diário pelo Setor Social, sendo que este é a "porta de entrada" da APAE, e, por isso, o fluxo de pessoas que passam pelo setor é grande.

A escola funciona em dois turnos: matutino e vespertino.

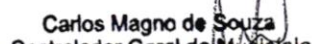
Os currículos e programas são organizados numa abordagem de busca à construção do conhecimento nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais, Conhecimentos Gerais, Arte, Educação Física, assim como os temas transversais que compreendem a Ética, Meio Ambiente, Saúde, Pluralidade Cultural e Orientação Sexual.

As atividades são realizadas de acordo com o ritmo, tempo e estilo de aprendizagem dos alunos.

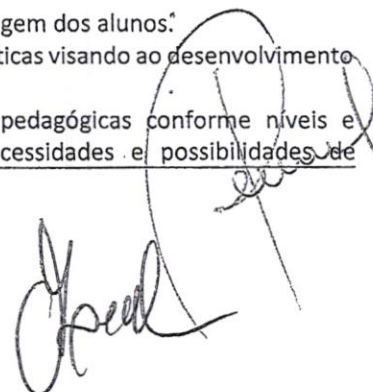
As atividades curriculares educacionais são articuladas com as atividades terapêuticas visando ao desenvolvimento global do aluno para consecução dos objetivos educacionais.

Os alunos matriculados na escola têm o direito às ações educacionais e pedagógicas conforme níveis e modalidades de ensino e atendimento específico, de acordo com as necessidades e possibilidades de


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal


Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



aprendizagem, de suprimentos necessários e de direito, tais como: merenda escolar, materiais escolares, além do apoio e orientação aos seus familiares.

Por tratar-se de atendimento a educandos com características e necessidades educacionais peculiares, com níveis e modalidades de ensino especiais oferecidos pela escola, são permeados com a modalidade de Educação especial para garantia de recursos específicos e adaptações necessárias.

Os programas educacionais são reestruturados e adaptados sempre que necessário, em função de ações didático-pedagógicas, nível de desenvolvimento, necessidades e possibilidades de aprendizagem do educando.

A. ÁREA DE EDUCACIONAL

As atividades são realizadas de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 17h00, durante todo o ano, de acordo com calendário escolar, em consonância com a rede municipal de educação.

A.1. ESTIMULAÇÃO ESSENCIAL

Objetivo - dar oportunidade de se adaptar e assimilar as relações sociais, favorecer um ambiente agradável onde o aluno poderá expressar seus sentimentos e emoções.

A.2. ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo - desenvolver habilidades de organizar e expressar os pensamentos de forma coerente e adequada, além do desenvolvimento da capacidade de interpretar mensagens orais, o desenvolvimento lógico e identificação de quantidades.

A.3. CENTROS DE CONVIVÊNCIA

Objetivo - Desenvolver habilidades para a vida prática, saúde, segurança e lazer visando a autonomia e independência possíveis. Além de uma melhor qualidade de vida diária mediante o uso das atividades de vida prática.

A.4. OFICINAS TERAPÊUTICAS

Objetivo - Tem o objetivo de complementação na preparação para a inclusão social, objetivando tornar o aluno em um sujeito mais autônomo, independente e produtivo.

A.5. OFICINAS PRÉ-PROFISSIONALIZANTES

Objetivo - Favorecer a inserção efetiva da pessoa com deficiência na sociedade por meio do trabalho.

A.6. OFICINA DE DANÇA

Objetivos - Trabalhar o respeito ao limite do outro e a si mesmo. Trabalhar o aumento de percepção da autoestima e autoconfiança, melhorar a coordenação motora fina e grossa, além de promover o relaxamento e estimular a criatividade.

A.7. ENSINO FUNDAMENTAL - EJA

Objetivos - Integrar os alunos aos conhecimentos básicos de: Língua Portuguesa, História, Ciências, Geografia, Literatura, Ensino Religioso, Alfabetização.

A.8. INTERVENÇÃO VISUAL

Objetivo - Proporcionar à criança com deficiência visual oportunidades de desenvolver suas potencialidades no sentido de melhor integrá-lo ao meio social por meio de uma inclusão mais efetiva.

A.9. EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivos - A prática da educação infantil deve ser organizada de modo que as crianças desenvolvam as suas capacidades cognitivas individuais.

B. ÁREA SAÚDE

Participam do processo de avaliação, reavaliação, estudos de caso, em parceria com as equipes e profissionais da escola.

Introduzem e orientam os profissionais da escola e às famílias sobre a aquisição de hábitos e procedimentos de higiene em todas as situações (pessoal, local de trabalho, família e comunidade). Avaliam e atendem o educando, individualmente ou em grupo.

Contribuem com orientação aos professores sobre os aspectos de desenvolvimento dos alunos para subsidiar a elaboração de planos de atividades a serem desenvolvidas na escola e com a família.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

[Assinatura]

Encaminham aos serviços adequados os educandos cujas necessidades específicas ultrapassem as possibilidades da instituição.

Realizam visitas domiciliares, tendo como objetivo o estudo psicossocial das famílias e dos alunos de forma individualizada ou grupal.

Desenvolvem projetos e ações que visem à prevenção e manutenção da saúde e suas devidas extensões a todos os atendidos.

B.1. ODONTOLOGIA

Objetivos – Assiste ao aluno em suas necessidades de atendimento de saúde bucal básica, orienta e promove a prevenção e tratamento dentários possíveis. Encaminha alunos para avaliação clínica a centros especializados, mediante os estudos de cada quadro e necessidade.

B.2. FONOAUDIOLOGIA

Objetivos – Desenvolver trabalhos ligados à fala.

Atende individualmente e também em grupo. Orienta às famílias em relação ao trabalho desenvolvido, de forma que haja uma complementação e continuidade do tratamento, dentro do possível, por parte dos familiares e/ou tutores.

B.3. PSICOLOGIA

Objetivos – Promove o bem-estar da pessoa com deficiência além do acompanhamento de todos os envolvidos no tratamento, de forma a complementar os resultados.

B.4. FISIOTERAPIA

Objetivos – Atua na prevenção e reabilitação da capacidade física-motora dos pacientes atendidos através da aplicação de técnicas de massagens e ginástica;

B.5. TERAPIA OCUPACIONAL

Objetivos – Amplia a participação dos alunos nas atividades escolares, através do atendimento clínico e em grupo, AVD's, AVP's. Aplica tratamentos visando uma melhoria focada na percepção pseudo-pedagógica dos atendidos.

B.6. TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Objetivos – Exercer atividades voltadas à prestação de serviços de maneira integral e colaborativa com toda a equipe, visando, principalmente, atender as necessidades do aluno em todo seu ciclo vital atendendo suas necessidades e respeitando a vida e a dignidade humana.

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

OBJETIVO	ATIVIDADE(S)____RESUMO	RESULTADOS ESPERADO
----------	------------------------	---------------------

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]

ESTIMULAÇÃO ESSENCIAL	Cria condições para melhorar a qualidade de vida	Maior independência das AVD's (alimentação, vestuário e higiene pessoal), melhoria na coordenação motora (grossa, fina e viso-motor), melhoria nos aspectos de percepções sociocognitivas e socioafetivas, melhoria do desempenho das atividades e melhoria com maior socialização e capacidade de adaptação através de atividades lúdicas e brincadeiras.
ENSINO FUNDAMENTAL	Desenvolve a capacidade de se expressar verbalmente e graficamente. Além de desenvolver a habilidade de obedecer e compreender às regras, estabelecer relações e utilizar melhor o vocabulário adequado quando se fizer necessário. Prepara ainda os alunos para a inclusão social.	Inclusão na Escola Comum de 09 anos
CENTROS DE CONVIVÊNCIA	Atende às necessidades de desenvolvimento nas áreas de comunicação e desenvolvimento das habilidades sociais.	Melhoria na qualidade de vida dos alunos com maior socialização, aquisição da autonomia e independência, de acordo com suas possibilidades, quanto às AVD's e AVP's.
OFICINAS TERAPÊUTICAS	Proporciona melhor qualidade de vida na realização de trabalhos confeccionados pelos alunos como forma de uma aplicação terapêutica e de relaxamento no combate ao estresse e outros eventuais distúrbios.	Melhoria na qualidade de vida, já que são adaptadas conforme a patologia de cada aluno, com foco principal na independência de cada um. (Houve comprovação de resultados favoráveis desde que as oficinas foram implantadas).
OFICINAS PRÉ-PROFISSIONALIZANTES	Favorece a inserção efetiva da pessoa com deficiência na sociedade por meio do trabalho.	A inserção no mercado de trabalho, efetivando o processo de socialização.
OFICINA DE DANÇA	Promove a integração social, trabalha os limites, regras e normas, desenvolve noções de tempo e espaço, promove a cidadania e autonomia, estimula a memória, a atenção e concentração, possibilita a melhor flexibilidade e alongamento de todos os segmentos corporais, além de permitir a expressão de sentimentos.	Convívio social, relaxamento, prática de atividade física e motora e prática de expressão corporal.
ENSINO FUNDAMENTAL – EJA	Passa os devidos conhecimentos básicos de: Língua Portuguesa, História, Ciências, Geografia, Literatura, Ensino Religioso, Alfabetização.	Alfabetização dos alunos de acordo com a sua devida capacitação.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

[Assinatura]

[Assinatura]

INTERVENÇÃO VISUAL	Desenvolve as potencialidades dos alunos, no sentido de melhor integrá-los ao meio de uma inclusão básica e mais efetiva.	Melhoria no desempenho escolar dos alunos, uma vez que estes aprendem a usar a visão residual e apresentam autonomia e independência quanto à locomoção e outros aspectos nas atividades da vida diária.
EDUCAÇÃO INFANTIL	Desenvolve uma imagem de consciência de si, com atuação do autoconhecimento e independência em relação aos outros.	Inclusão na escola comum.
ODONTOLOGIA	Realiza atendimentos e curativos básicos, além de atendimentos de urgência. Promove a saúde bucal através de orientação preventiva; elabora o tratamento através de diagnóstico além de fazer definição de objetivos, planos de tratamento.	Melhoria na qualidade de vida dos pacientes. Facilitando o processo de reintegração social através de um pré-tratamento e diagnóstico.
FONOAUDIOLOGIA	Previne, habilita e reabilita os distúrbios de comunicação, oral e escrita; apresenta a aquisição de uma melhoria na compreensão e estruturação da linguagem; voz; audição e motricidade orofacial.	Melhoria na qualidade de vida dos pacientes, facilitando o processo de reintegração social.
PSICOLOGIA	Realiza atendimento e orienta as famílias e/ou responsáveis. Melhora o processo de ensino-aprendizagem em seus diversos aspectos de integração (cognitivo, emocional, social, motor, familiar).	Melhoria na qualidade de vida dos pacientes, facilitando o processo de reintegração social.
FISIOTERAPIA	Reabilita indivíduos que apresentem alterações do sistema músculo-esquelético, cardiorrespiratório, neurológico, visando sempre o restabelecimento das funções.	Melhoraria na qualidade de vida dos pacientes, facilitando o processo de reintegração social.
TERAPIA OCUPACIONAL	Atividades sociais e de trabalhos que oferecem meios para que os alunos atendidos obtenham um nível máximo de independência possível, através da complementação desse tipo de atendimento.	Melhoraria na qualidade de vida dos pacientes, facilitando o processo de reintegração social.
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Atua na promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde de acordo com os preceitos éticos e legais.	Melhoraria na qualidade de vida dos pacientes, facilitando o processo de reintegração social.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

Paul

SETORES CLÍNICOS, PEDAGÓGICOS E ADMINISTRATIVO

12- EQUIPE TÉCNICA (especificar os profissionais envolvidos na execução do projeto/atividade no ano de 2022)

ORDEM	FUNÇÃO	FORMAÇÃO	VÍNCULO	CHS
1	Diretora Escolar	Superior Pedagogia	1	40
2	Vice-Diretora	Superior Pedagogia	1	40
3	Administrador	Superior Administ. Empresas	1	40
4	Assistente Administrativo	Ensino médio	1	40
5	Secretária Escolar	Ensino médio	1	40
6	Supervisor Pedagógico	Superior Pedagogia	2 (1)	25
			5 – Cedido Estado (1)	
7	Professores	Superior Pedagogia	32	20
			5 – Cedido Estado (15)	30
8	Assistente Social	Superior Serviço Social	1	30
9	Técnico de Enfermagem	Curso Técnico Enfermagem	1	40
10	Dentista	Superior Odontologia	5 - Horista	08
11	Auxiliar de Dentista	Ensino médio	5 - Horista	16
12	Fonoaudiólogo	Superior Odontologia	3	30
13	Psicólogo	Superior Psicologia	2	30
14	Fisioterapeuta	Superior Fisioterapia	3	30
15	Terapeuta Ocupacional	Superior Terapia Ocupacional	3	30
16	Monitora	Ensino médio	1	30
17	Cuidadoras	Ensino médio	3	40
18	Cantineira / Faxineira	1º grau	8	30
19	Auxiliar de Manut. Predial	1º grau	1	40

PS: *Forma contratação: (1) CLT (2) voluntário (3) autônomo (4) estagiário (5) outros especifica

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

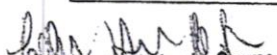
Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

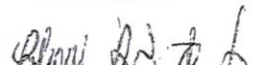
Paulo

13	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META / ETAPA / FASE)					
META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		DURAÇÃO	
			Valor UNITÁRIO	Valor TOTAL		
Manutenção da Entidade	14 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE					
	1.2	Energia elétrica	2.484,09	27.324,99	Fev/23	Dez/23
	1.3	Copasa	2.442,22	26.864,42	Fev/23	Dez/23
	1.4	Telefone e Internet	1.381,60	15.197,60	Fev/23	Dez/23
	1.5	Gêneros Alimentícios	1.799,91	19.799,01	Fev/23	Dez/23
	1.6	Gás	767,55	8.443,05	Fev/23	Dez/23
	1.7	Combustível	575,66	6.332,26	Fev/23	Dez/23
	1.8	Vale-transporte	1.880,51	20.685,61	Fev/23	Dez/23
	1.9	Contabilidade	3.326,07	36.586,77	Fev/23	Dez/23
	1.10	Exame Médico Medicina do Trabalho	447,73	4.925,03	Fev/23	Dez/23
	1.11	Material de Procedimento Clínico	486,11	5.347,21	Fev/23	Dez/23
	1.12	Transporte	78.530,31	863.833,41	Fev/23	Dez/23
	1.13	Vigilância e Monitoramento	627,99	6.907,89	Fev/23	Dez/23
	1.14	Serviços Advocatícios	3.262,11	35.883,21	Fev/23	Dez/23
	Funcionário / quantidade (Salário/13º+ Férias+1/3 Férias+FGTS+INSS+Rescisões+Indenização Trabalhista+Cartão Alimentação)					
	1.15	Auxiliar de Manutenção Predial-1	1.796,88	19.765,68	Fev/23	Dez/23
	1.16	Técnico de Enfermagem - 1	2.539,41	27.933,51	Fev/23	Dez/23
	1.17	Cantineira - 3	4.050,00	44.550,00	Fev/23	Dez/23
	1.18	Faxineira- 8	10.800,00	118.800,00	Fev/23	Dez/23
	1.19	Professor-21	61.950,00	681.450,00	Fev/23	Dez/23
	1.20	Professor de Educação Física-1	3.175,00	34.925,00	Fev/23	Dez/23
	1.21	Professor de Música-1	3.175,00	34.925,00	Fev/23	Dez/23
	1.22	Secretária Escolar - 1	2.550,00	28.050,00	Fev/23	Dez/23
	1.23	Assistente Administrativo-1	2.950,00	32.450,00	Fev/23	Dez/23
	1.24	Cuidadora I - 2	3.400,00	37.400,00	Fev/23	Dez/23
	1.25	Cuidadora II- 2	4.100,00	45.100,00	Fev/23	Dez/23
	1.26	Monitor - 2	4.100,00	45.100,00	Fev/23	Dez/23
	1.28	Diretor Escolar-1	5.150,00	56.650,00	Fev/23	Dez/23
	1.29	Supervisor Pedagógico - 1	4.750,00	52.250,00	Fev/23	Dez/23
	1.30	Vice-Diretor - 1	2.950,00	32.450,00	Fev/23	Dez/23
	1.31	Assistente Social - 1	4.750,00	52.250,00	Fev/23	Dez/23
	1.32	Administrador Escolar - 1	5.150,00	56.650,00	Fev/23	Dez/23
	1.33	Fisioterapeuta-3	14.250,00	156.750,00	Fev/23	Dez/23
	1.34	Psicólogo-3	14.250,00	156.750,00	Fev/23	Dez/23
	1.35	Fonoaudiólogo-2	9.500,00	104.500,00	Fev/23	Dez/23
	1.36	Terapeuta Ocupacional-3	14.250,00	156.750,00	Fev/23	Dez/23
	1.37	Verbas Rescisórias	6.000,00	66.000,00	Fev/23	Dez/23
	1.38	Menor Aprendiz / Curso-2	2.250,00	24.750,00	Fev/23	Dez/23
	1.39	Dentista-1	2.950,00	32.450,00	Fev/23	Dez/23
	1.40	Assistente de Dentista-1	1.550,00	17.050,00	Fev/23	Dez/23
	1.41	Cartão Alimentação -64	12.800,00	140.800,00	Fev/23	Dez/23

RESULTADO CUSTEIO	98.825,46	1.087.080,06
RESULTADO PESSOAL	205.136,29	2.256.499,19
TOTAL GERAL	303.961,75	3.343.579,25


 Claudio Antônio de Souza
 Prefeito Municipal

Carlos Magno de Souza
 Controlador Geral do Município
 Mat. 20144399


 Claudio Antônio de Souza
 Prefeito Municipal

14 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 471. Órgão: 14. Unidade: 02. Função: 12. Subfunção: 367.
Programa: 0031. Atividade: 0.077 – Parcerias com Entidades de Apoio Educacional. 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 1500.

VALOR INVESTIMENTO:

R\$ 3.343.579,25

15 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:

-X-X

16 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE

META/ETAPA	FEV/22	MAR/22	ABR/22	MAI/22	JUN/22
	338.277,06	338.277,06	338.277,06	338.277,06	338.277,06
JUL/22	AGO/22	SET/22	OUT/22	NOV/22	DEZ/22
338.277,06	338.277,06	338.277,06	338.277,06	299.085,71	0,00

16 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PROPONENTE

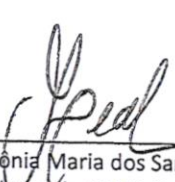
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	

17 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 07 de fevereiro de 2023.

PropONENTE:


 Sonia Maria dos Santos
 Presidente da APAE Congonhas

 Emerson Marques Leal
 Administrador da
 APAE / Congonhas
18 - APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) (X) Previsão legal *Lei 13019/2014* DEFERIDO (X) INDEFERIDO ()
 b) (X) Previsão orçamentária *PL 74*
 c) (X) Recursos financeiros *PL 73*
 d) (X) Compatibilidade com a LDO *PL 73*
 e) (X) Compatibilidade com o PPA *PL 73*

Congonhas, *13/02/2023*

 Carlos Magno de Souza
 Controlador Geral
19 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO



INDEFERIDO

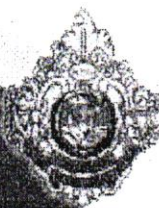
Congonhas, 07 de fevereiro de 2023


 Cláudio Antônio de Souza
 Prefeito de Congonhas


 Cláudio Antônio de Souza
 Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 16 de Fevereiro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3131

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CREDENCIAMENTO Nº PMC/001/2022

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 020/2023 reconhecida, autorizando a celebração da respectiva contratação e determino a publicação deste despacho. Fica ADJUDICADO e HOMOLOGADO o objeto credenciamento nº PMC/001/2022 à instituição educacional Fabiane Dias Fernandes de Castro Urzedo Ltda. - Colégio Arcebispo, inscrita no CNPJ sob nº 39.414.316/0001-65, com sede à Rua Joaquim Frederico Ronki, nº 105A, Bairro Praia, Congonhas/MG. Valor por aluno/matricula ativa: R\$ 1.674,73 (um mil seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos). Congonhas, 16 de fevereiro de 2023. (a) Cláudio Antônio de Souza - Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHAS

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, com inscrição no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Educação, Rodrigo Silva Mendes, portador do RG MG- 15978193 e CPF 095.913.256-22 e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.089.438/0001-68, com sede na Av. Minas Gerais, 255, Bairro Dom Oscar, Congonhas/MG, neste ato representada por sua Presidente, Sônia Maria dos Santos, portadora do RG nº. MG-4.606.070 e do CPF nº. 456.709.946-04. Objeto: cooperação mútua entre o município e a APAE, visando possibilitar o desenvolvimento potencial da Pessoa com Deficiência, melhorando sua qualidade de vida, defendendo e garantindo os seus direitos, tendo como foco, o fortalecimento do movimento social dos mesmos. Valor: R\$3.343.579,25 (três milhões, trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos). Dotação Orçamentária: Ficha: 471. Órgão: 14. Unidade: 02. Função: 12. Subfunção: 367. Programa: 0031. Atividade: 0.077 - Parcerias com Entidades de Apoio Educacional. 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 1500. Vigência: da data da assinatura do termo até 31/12/2023. Congonhas, 07 de fevereiro de 2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Sônia Maria dos Santos, Presidente da APAE.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON